

SOCIALISMO DEMOCRÁTICO E CONFLITO EM J. S. MILL

DEMOCRATIC SOCIALISM AND CONFLICT IN J. S. MILL

GUSTAVO HESSMANN DALAQUA¹

USP - Brasil

gustavodalaqua@yahoo.com.br

RESUMO: Esse artigo visa reconstruir a concepção de socialismo democrático em John Stuart Mill e responder a objeção segundo a qual o socialismo milliano instituiria uma sociedade desprovida de conflito. Uma sociedade socialista permaneceria a ter conflito mesmo sem desigualdade material porque, segundo Mill, demandas por reconhecimento continuariam a provocar conflito em uma comunidade socialista.

PALAVRAS-CHAVE: John Stuart Mill. Socialismo. Liberalismo. Democracia. Conflito.

ABSTRACT: *This essay seeks to reconstruct John Stuart Mill's conception of democratic socialism and provides an answer to the objection that Millian socialism would institute a society without conflict. A socialist society would continue to have conflict even without material inequality because, according to Mill, claims for recognition would continue to prompt conflict in a socialist community.*

KEYWORDS: John Stuart Mill. Socialism. Liberalism. Democracy. Conflict.

INTRODUÇÃO

A oposição entre “liberalismo” e “socialismo” – entre uma tradição filosófica que prioriza a liberdade individual às expensas da igualdade e outra que prioriza a igualdade às expensas da liberdade individual – é relativamente consolidada na filosofia política contemporânea (SIEDENTOP, 1979, p. 153). Em que pese suas vantagens didáticas, trata-se de uma polarização que, à semelhança da dicotomia “liberdade negativa” vs. “liberdade positiva”, pode distorcer em muitos casos o pensamento específico de um autor e, mais ainda, obscurecer o caráter extremamente multifacetado da tradição liberal.

Longe de ser uma corrente homogênea com um conjunto de princípios fixos anistóricos, o que se convencionou chamar de “liberalismo” é resultado de práticas discursivas que se alteraram ao longo da história e que, por vezes, se contradizem. Um dos herdeiros mais recentes da leitura contextualista da Escola de Cambridge, Duncan Bell mostra de modo persuasivo a impossibilidade de exprimir asserções gerais sobre a tradição liberal. O que se convencionou chamar de liberalismo não é senão um conjunto de discursos “polifônicos” que variam “ao longo do tempo e do espaço” (BELL, 2016, p. 67 e 70).

¹ Doutorando em Filosofia na Universidade de São Paulo (USP). Esse trabalho contou com apoio da Fapesp (processo 2015/22251-0).

A elasticidade inerente ao conceito é particularmente saliente para o leitor lusófono, que não pode deixar de notar a distância semântica dos termos “liberal” e “liberalismo” com seus correspondentes ingleses. No contexto anglo-americano, *liberal* e *liberalism* são termos invocados amiúde pelos setores da esquerda. A redistribuição de renda e o Estado de bem-estar social são bandeiras hasteadas vezes sem conta pelos pensadores que se dizem *liberals*, sendo compreensível, portanto, que os acadêmicos anglófonos de direita associem o liberalismo com pautas de esquerda. Na América do Sul tal aproximação soa bizarra, pois, em seu uso corrente, “liberal” e “liberalismo” costumam ser empregados como sinônimos de “neoliberal” e “neoliberalismo” (LLOSA, 2010, pp. 299-308). A equiparação semântica entre os quatro termos ecoa em nosso mundo acadêmico. É ela, com efeito, que permite Marilena Chaui opor “a democracia liberal” – compreendida como a teoria política em que “a liberdade tende a reduzir-se, de um lado, ao chamado direito de ir e vir e, de outro, à competição econômica da chamada livre iniciativa” – com a democracia social pensada pela “esquerda” (CHAUÍ, 2005, p. 23.)²

A ideia de que o “liberalismo” se oporia ao “socialismo” porque privilegiaria a liberdade individual à custa da igualdade obscurece o caráter fulcral que a igualdade jurídica dos indivíduos assume na tradição liberal. Há filósofos liberais que, inclusive, não só negam a oposição entre liberalismo e socialismo, como também afirmam que o primeiro implica o segundo. John Stuart Mill – nas palavras de Berlin, um dos “pais do liberalismo” – é um desses filósofos que associam socialismo e liberalismo (BERLIN, 2000, p. 232). Ao abordar o socialismo liberal milliano, o corrente artigo buscará (i) explicar que forma de socialismo Mill defende e (ii) responder a objeção de Graeme Duncan, levantada nos anos setenta contra o socialismo do filósofo e que, até o presente, permanece sem resposta.

Em seu livro sobre conflito e harmonia social em Marx e Mill, Duncan diz que, em que pese suas diferenças, Marx e Mill apresentam visões similares daquilo que consideravam ser “o último estado social” (DUNCAN, 1977, p. 237). Segundo o comentador, o comunismo marxiano e o socialismo milliano anseiam por uma sociedade harmônica. Duncan afirma que, ao postular a necessidade de uma sociedade socialista na qual a desigualdade material esvaneceria em larga medida, Mill endossaria uma visão da história segundo a qual “o meio em que os homens agiam – e colidiam – deveria ser mudado [...]. As demandas violentas e insaciáveis desapareceriam e as principais fontes de conflito feneceriam de modo pacífico” (Ibidem, pp. 238-9).

É claro que Duncan é obrigado a reconhecer a importância que Mill atribuía ao conflito, tanto mais porque várias são as passagens em que o filósofo enaltece a importância do conflito para a política. No entanto, embora admita que o “conflito ou o antagonismo” são “vitais para o progresso social” que Mill tem em mente, Duncan considera, ainda assim, que a meta final da filosofia milliana é

² Para uma análise contundente sobre o perigo que o neoliberalismo representa à democracia contemporânea, ver BROWN, 2015. No terceiro capítulo do livro, Brown explica por que é inadequado classificar o pensamento político de Mill de neoliberal. Sobre as diferenças entre Mill e o neoliberalismo, ver também ADAMO, 2005, pp. 48-68 e LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 172.

instituir um corpo político destituído de conflito (Ibidem, p. 264). “Mill via o Parlamento como [...] o centro no qual o conflito deveria ser não apenas institucionalizado como superado” (Ibidem, p. 267). Na política milliana, o conflito seria o ponto de partida, e a harmonia, o ponto de chegada.

Contra a interpretação de Duncan, o que aqui se argumentará é que, ainda que reputasse o conflito de classes e a desigualdade material como fonte primacial da discórdia política, Mill não acreditava que uma comunidade política socialista exterminaria o conflito. Na sua visão, o conflito é inextirpável em qualquer sociedade em que os indivíduos possam desenvolver-se livremente. Uma sociedade socialista continuaria a ter conflito porque a desigualdade econômica não esgota o ímpeto antagônico das relações humanas; há que se considerar também o conflito por reputação. A fim de desenvolver nosso argumento, reconstruiremos, de início, as principais características do socialismo milliano. Em seguida, sustentaremos que a crítica de Duncan não procede porque negligencia o fato de que, segundo Mill, a disputa por reputação permaneceria a gerar conflito em uma sociedade socialista.

1 O SOCIALISMO DEMOCRÁTICO DE MILL

Os dois textos em que Mill explora sua vertente socialista pertencem à fase tardia de sua produção filosófica. *Chapters on Socialism* foi publicado postumamente, em 1879, e o capítulo “On the Probable Futurity of the Labouring Classes” foi incluído apenas a partir da terceira edição de *Principles of Political Economy*. O próprio filósofo reconhece em sua autobiografia que, quando resolveu advogar em prol de “um socialismo qualificado”, sua trajetória intelectual já se encontrava bastante amadurecida (MILL, 1963-1991, vol. I, p. 199).³

Mill começa *Chapters on Socialism* reparando que o regime de propriedade privada existente na Inglaterra oitocentista destituía os trabalhadores de liberdade:

Não mais escravizados ou subjugados à dependência por força da lei, a grande maioria os são por força da pobreza; eles ainda estão acorrentados a um lugar, a uma ocupação, e [...] ao arbítrio [*will*] de um empregador, excluídos por acidente de nascimento dos usufrutos e das vantagens morais e mentais que os outros herdavam sem qualquer esforço (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 710).

Dito isto, o filósofo compara o estado calamitoso das classes trabalhadoras com a “escravidão” e o “despotismo” e nota que, assim como ambos pareciam naturais àqueles que os exerciam, o regime de propriedade privada praticado na Europa moderna também se afigurava como absolutamente “necessário” a seus

³ HAYEK, 2015, vol. XVI, pp. 298-312 argumenta que o socialismo de Mill aumentou consideravelmente por causa de Harriet Taylor, feminista socialista com quem o filósofo se casou em 1851. Stafford, contudo, disputa tal leitura e afirma que o socialismo de Mill já se encontrava consolidado antes de o filósofo conhecer Taylor. Ver STAFFORD, 1998.

beneficiários (Ibidem). Mill afirma que a condição dos operários “na Europa civilizada, inclusive na Inglaterra e na França, é mais miserável [*wretched*] do que a da maior parte das tribos selvagens que conhecemos” (Ibidem, p. 713).

Mantemos o termo original entre colchetes porque “miserável” é geralmente compreendido como algo que diz respeito somente à pobreza material, o que não vale para o termo original. Além de significar “miserável”, *wretched* é usado amiúde para denotar uma pobreza moral, sendo por isso sinônimo do adjetivo *base*, que podemos traduzir tanto por “ignóbil” quanto por “vil”. Ou seja: não é apenas a pobreza material dos trabalhadores que leva Mill a querer implementar o socialismo. A escravidão produzida pelo regime de exploração capitalista lhe é inadmissível porque, além de perpetuar a miséria, rouba dos trabalhadores a chance de se desenvolver intelectual e moralmente.

Para compreender melhor seu socialismo cooperativista e descentralizado, convém lembrar que a participação política era para Mill um elemento indispensável do desenvolvimento humano. O socialismo milliano, assim, “representava principalmente o princípio político da *democracia*” (CLAEYS, 1987, p. 134). A democratização da gestão dos meios de produção defendida pelo socialismo milliano era um meio de incitar os trabalhadores ao desenvolvimento de si (*self-development*), de propiciar-lhes mecanismos por meios dos quais eles poderiam cultivar suas faculdades críticas e morais.⁴ “Mill apoiava o cooperativismo [socialista] na crença de que ele contribuiria para a independência pessoal e para a proteção da individualidade que considerava fundamental para o progresso” (Ibidem, p. 145). Foram “os conceitos liberais centrais de Mill, a individualidade e a liberdade, que o levaram a repudiar as relações capitalistas” (STAFFORD, 1998, p. 336). Tudo se passa, pois, como se o socialismo não fosse senão “o legítimo herdeiro” do liberalismo (BERNSTEIN, 1993, p. 147). Pois, conforme argumenta Bernstein, quem procura promover “o desenvolvimento e proteção da individualidade livre” não tarda a perceber que o socialismo é preferível ao capitalismo industrial (Ibidem).⁵

Com sua defesa do socialismo, Mill visava democratizar o desenvolvimento da individualidade e garantir que todos os cidadãos tivessem a oportunidade de desenvolver o seu Eu “em um todo completo e consistente” (MILL, 1963-1991, vol. XVIII, p. 261). Foram “os compromissos éticos de seu liberalismo – em particular com a liberdade e com a justiça distributiva – que levaram Mill a adotar uma série de propostas socialistas” (BAUM, 2007, p. 100).⁶ Para Mill, o socialismo

⁴ Empregaremos as expressões “desenvolvimento de si”, “desenvolvimento do Eu” e “desenvolvimento humano” indiscriminadamente. Outrossim, não faremos distinção entre os termos “Eu”, “indivíduo”, “individualidade” e “(ser) humano”.

⁵ Sobre as semelhanças entre Mill e Bernstein, ver SCHUMPETER, 2009, p. 532. Ao defender o socialismo por causa do desenvolvimento do Eu, Mill se aproxima da *Bildungstradition*, que também apregoava que “o requerido desenvolvimento [...] da personalidade rica e que se desenvolve plenamente pressupõe uma nova ordem social, o socialismo” (LUKÁCS, 2006, p. 591). Sobre a influência da *Bildungstradition* em Mill, ver DALAQUA, 2017, p. 14.

⁶ Audard identifica em Mill um ponto de inflexão na história do liberalismo. Segundo a autora, Mill lançaria as bases para a formulação de uma nova corrente liberal: o liberalismo ético, cujo diferencial seria tornar o bem-estar dos trabalhadores preocupação central da política. O Estado do bem-estar social, de acordo com Audard, teria se originado do liberalismo ético (AUDARD, 2009, p. 274).

cooperativista era superior ao capitalismo moderno porque fomentava uma individualidade mais plena (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 740).⁷

Para compreender de que modo a promoção da liberdade milliana vai ao encontro do socialismo, cumpre-se destacar que Mill elabora um conceito de liberdade *qua* ausência de sujeição arbitrária que o aproxima do republicanismo (URBINATI, 2002, p. 68).⁸ Na filosofia de Mill, assim como no pensamento de outros autores do século XIX, republicanismo e socialismo consorciavam-se para promover a liberdade.⁹ Conforme aponta Urbinati, foi o conceito de “liberdade como não sujeição que forneceu a base normativa para o esforço de Mill de ‘reexaminar’ as instituições sociais da sociedade capitalista” (Ibidem, p. 193). Na visão do filósofo, há uma grande “diferença entre uma vida de sujeição ao arbítrio [*will*] de outrem e uma vida de liberdade” (MILL, 1963-1991, vol. XXI, p. 336). Uma sociedade em que a desigualdade material leva a maioria dos trabalhadores a se submeter ao arbítrio de indivíduos mais abastados não é uma sociedade livre. Visto que requer ausência de sujeição arbitrária, a liberdade reclama um grau mínimo de independência econômica que não deixe os cidadãos à mercê do poder discricionário dos mais ricos. Destarte, as pessoas mantêm-se livres e conseguem tempo para desenvolver suas potencialidades. “Em oposição ao ‘evangelho do trabalho’, eu defendo o evangelho do lazer e sustento que, em uma vida cheia de trabalho, os seres humanos *não podem* realizar os atributos mais sofisticados da sua natureza” (Ibidem, pp. 90-1).

Ao erigir o desenvolvimento de si como justificativa para a adoção do socialismo, Mill deu voz e, dada sua proeminência em sua terra natal, contribuiu para a consolidação de um modo tipicamente inglês de se pensar o socialismo. Mediante uma análise extensa de vários jornais progressistas da época, Ashcraft evidencia como os princípios centrais do liberalismo foram, ao longo do século XIX, apropriados e ressignificados por grupos radicais ingleses que criaram uma vertente inédita do socialismo: o socialismo democrático.¹⁰

Alinhando-se à vertente que predominava entre seus contemporâneos, Mill distancia seu socialismo dos “socialistas revolucionários” que, segundo ele, seria popular sobremaneira na filosofia continental (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 737). Embora nunca tenha citado Marx diretamente, é lícito afirmar que, ao criticar o socialismo revolucionário, Mill tinha a doutrina de Marx em mente. Foi a partir dos *Anais da Primeira Internacional* que Mill formulou suas críticas ao socialismo revolucionário, e foi justamente Marx quem escreveu o discurso inaugural, o preâmbulo e as regras provisionais dos *Anais* (FEUER, 1949, p. 297). Estes escritos

⁷ Para uma análise arguta de como a luta por uma individualidade mais plena levou vários pensadores britânicos do século XIX a criticar o capitalismo industrial, ver LÖWY e SAYRE, 2015, cap. 4.

⁸ Sobre o republicanismo em Mill, ver também ARAUJO, 2006, p. 285.

⁹ Sobre a confluência entre socialismo e republicanismo no pensamento político oitocentista, ver CLAEYS, 1989, cap. 1 e CLAEYS e LATTEK, 2011.

¹⁰ ASHCRAFT, 1993, p. 264 mostra como o princípio da utilidade de Bentham, por exemplo, foi ressignificado pelos socialistas e adquiriu uma ênfase menos individualista e, por conseguinte, mais coletiva. Esta ressignificação feita pelos socialistas ingleses, na primeira metade do século XIX, é digna de nota porque antecipa a ressemantização do princípio de utilidade que o próprio Mill faria em *Utilitarianism*.

foram publicados na forma de folheto, em Londres, em novembro de 1864. No mês seguinte, foram traduzidos para o alemão e publicados no jornal berlinense *Der Sozial-Demokrat*. Em 1865, foram republicados no jornal londrino *The Miners' and Workmen's Advocate*, e foi por meio deste impresso que Mill travou contato com as ideias de Marx (Ibidem, p. 298). Ao menos no que tange ao discurso inaugural, o filósofo inglês relatara estar “muito satisfeito [*highly pleased*]” com as críticas que Marx levantara contra o capitalismo (MILL, 1963-1991, vol. XXXII, p. 220).

Mill era amigo de figuras importantes da Primeira Internacional, inclusive de um de seus líderes, George Odger, que tentou, sem sucesso, conquistar uma vaga no Parlamento inglês (FEUER, 1949, p. 299). Mill apoiou a candidatura de Odger porque sua convicção era a de que o socialismo deveria ser implementado por meio das urnas, isto é, democraticamente. Este ponto fica claro na carta que enviou, em março de 1867, a William Randal Cremer, ativista da Primeira Internacional que era seu amigo. Cremer havia solicitado uma declaração pública de Mill em apoio à Liga da Reforma, movimento político ligado à Primeira Internacional que procurava estender o direito ao voto para todos os homens adultos, quer proprietários ou não. Embora fosse a favor da extensão do sufrágio para os proletários, Mill era contra o clamor “revolucionário” da Liga que, rejeitando o “direito” e o diálogo com as instituições políticas inglesas, pretendia instituir o sufrágio por meio da violência (MILL, 1963-1991, vol. XVI, p. 1247). Outro motivo que fez Mill se afastar da Liga era o caráter sexista de suas reivindicações: apesar de defender o voto dos trabalhadores, a Liga não incluía em suas pautas a concessão do sufrágio para as trabalhadoras.

A carta de Mill a Cremer começa criticando a indisposição da Liga da Reforma para o debate político:

Os discursos proferidos na reunião [da Liga] tinham duas características: uma rejeição, determinada de antemão, de [realizar] qualquer comprometimento [*compromise*] com relação à questão da reforma eleitoral, mesmo se proposto por homens públicos em cuja sinceridade e zelo reformistas como você já expressaram a mais completa confiança, e uma prontidão para prosseguir de imediato à violência física se qualquer oposição for levada a quaisquer de suas demandas (Ibidem).

Segundo Mill, a destruição violenta de instituições políticas – que, no seu vocabulário, equivalia à revolução (FEUER, 1949, p. 302) – só se justificava em dois casos. O primeiro deles seria nos casos de “opressão e tirania”, e o segundo, nos casos em que “o sistema de governo não permite que a reparação de injustiças seja buscada por meios pacíficos e legais” (MILL, 1963-1991, vol. XVI, p. 1248).¹¹ Quando as instituições governamentais não são porosas e se recusam a absorver as reivindicações sociais, a revolução é legítima. Tal não era, contudo, o caso das instituições políticas da época, que segundo Mill estavam abertas ao diálogo no

¹¹ Sobre o uso da violência legítima em Mill, ver WILLIAMS, 1989.

que tangia à franquia dos trabalhadores. Nesse contexto, a violência física não era admissível, porém expedientes políticos pacíficos como manifestações públicas e pressão parlamentar por meio de *advocacy* eram bem-vindos. Poder-se-ia dizer que o diagnóstico de Mill foi comprovado pela história: naquele mesmo ano, sem precisar passar por nenhuma revolução, a concessão do sufrágio a alguns setores da classe operária foi legalizada por meio de um *Reform Act* aprovado pelo Parlamento. Do dia para a noite, o número de eleitores quase que dobrou e o panorama político inglês alterou-se significativamente.¹² Como o próprio Mill reconhecia, o *Reform Act* não era perfeito, mas foi útil para favorecer as pautas operárias no Parlamento inglês.

Contrapondo-se aos revolucionários marxianos, Mill pretendia instituir o socialismo, paulatinamente, por meio das instituições políticas existentes. O aspecto parcimonioso era “a grande vantagem” do socialismo “mais pensativo e filosófico” dos britânicos que Mill endossava (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 737).¹³ Segundo o filósofo, o socialismo deveria “provar suas capacidades mediante teste” e ser aplicado primeiro em pequenos grupos, para então expandir-se em âmbitos maiores (Ibidem). Não obstante, mesmo quando passasse ao nível nacional, o socialismo deveria manter-se descentralizado (Ibidem, p. 748). Outro ponto de discordância com os socialistas revolucionários era o caráter centralizado do poder que estes advogavam. “O esquema deles é [conceder] a administração de todos os recursos produtivos do país a uma autoridade central” (Ibidem, p. 737). Mill, aqui, prenuncia críticas que mais tarde se tornariam lugar comum entre os detratores de Marx.¹⁴

A centralização do poder, de acordo com Mill, poria a perder um dos principais benefícios do socialismo: “a educação democrática da classe trabalhadora” (CLAEYS, 1987, p. 145). A opção do filósofo por um cooperativismo descentralizado remetia à sua associação entre democracia e socialismo; com efeito, Mill pode ser considerado um dos teóricos fundadores do *socialismo democrático*, ou ainda, *socialismo liberal*.¹⁵ Mill repudiava o capitalismo industrial

¹² “O ato de 1867 acrescentou, na Inglaterra e no País de Gales, 938.000 eleitores a um eleitorado de 1.057.000. Nas cidades, os eleitores da classe trabalhadora tornaram-se maioria” (WOODWARD, 1962, p. 182). Cabe ressaltar, porém, que o *Reform Act* aprovado em 1867 continuava excluindo a maior parte da população do sufrágio, uma vez que tornava elegível por volta de 35% a 40% dos homens adultos da Inglaterra (antes de sua aprovação, apenas cerca de 15% a 20% dos homens adultos ingleses cumpriam os requisitos necessários para poder votar). Afora Woodward, HIMMELFARB, 1966 e KAHAN, 2003, pp. 122-41 oferecem boas análises históricas da aprovação do *Reform Act* de 1867.

¹³ Segundo CLAEYS, 2011, p. 523 esta seria uma característica não só do socialismo inglês como da maior parte dos socialismos não-marxistas que emergiram, na Europa, ao longo do século XIX.

¹⁴ ASHCRAFT, 1989, p. 122 e FEUER, 1949, p. 298.

¹⁵ Ver respectivamente ASHCRAFT, 1999 e MOUFFE, 1993, p. 91. Para uma análise do socialismo liberal na Inglaterra oitocentista, ver LUKES, 2003 e McWILLIAM, 1998, cap. 6. Não obstante suas diferenças com relação ao socialismo marxiano, seria equivocado pensar que o socialismo liberal inglês do século XIX não tenha influenciado Marx, filósofo que residiu muitos anos em Londres. E, inversamente, tampouco seria possível ignorar a influência que Marx, por meio de seus escritos nos periódicos londrinos e de seu engajamento político na Inglaterra, exerceu sobre o socialismo de língua inglesa. Sobre a relação entre o socialismo inglês oitocentista e o socialismo marxiano, ver LEOPOLD, 2014. Seja como for, uma grande diferença entre ambos é que Mill pensava que as leis da distribuição dos bens advindos da produção capitalista poderiam ser alteradas, possibilidade que Marx considerava impossível. No prefácio à edição de 1873 do *Capital*, Marx acusa Mill de ter tentado “reconciliar irreconciliáveis” (MARX *apud* SEMMEL, 1984, p. 95). Segundo Marx, as leis da produção e as leis da distribuição eram “essencialmente coincidentes” (ibidem). Um regime político de orientação capitalista que interferisse nas leis da divisão dos ganhos da produção econômica a

de seu tempo porque o considerava infenso à democracia (SARVASZ, 1984). Os proletários não tinham qualquer voz na condução de suas ações no trabalho, local onde passavam a maior parte de seu tempo. Como poderia alguém submetido a um regime despótico no ambiente de trabalho desenvolver as capacidades deliberativas necessárias à democracia participativa?

A fim de transformar o ambiente de trabalho em uma mini-democracia, Mill oferece dois modelos cooperativos de organização trabalhista (MILL, 1963-1991 vol. III, p. 769). O primeiro manteria a divisão entre chefe e empregado, mas atenuaria a hierarquia entre ambos por meio da “admissão de todos os operários na participação dos lucros” (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 743). O segundo – que é o que Mill prefere – aboliria a distinção entre chefe e empregado e instituiria relações horizontais entre os trabalhadores, que coletivamente passariam a gerenciar o trabalho e o lucro.¹⁶ No lugar do chefe, os trabalhadores escolheriam um dentre eles para supervisionar o andamento da empresa. Este supervisor não estaria acima dos outros; pelo contrário, poderia ser removido de seu posto em qualquer momento que a maioria dos trabalhadores julgasse pertinente (MILL, 1963-1991, vol. III, p. 775).¹⁷ Segundo Ryan, o socialismo cooperativista de Mill realizaria, assim, a liberdade que Aristóteles associava com a democracia, pois permitiria que todos trabalhadores fossem governados e governassem “em alternância”.¹⁸

Submetido a um processo de democratização, o ambiente de trabalho permitiria aos proletários trabalhar “em relações que não envolvessem dependência [assimétrica]. Destarte, o ambiente de trabalho [...] pode funcionar como uma escola dos afetos e dos diferentes tipos de virtudes se as relações de poder são reconfiguradas a fim de evitar dependência [assimétrica]”.¹⁹ Como Heydt sublinha no último capítulo de *Rethinking Mill's Ethics*, a democratização das

fim de propiciar uma distribuição mais equânime seria inexequível na visão de Marx. Mill, entretanto, defendia que semelhante regime (o equivalente ao Estado do bem-estar social do século XX) era possível e deveria ser implementado. Para uma análise que identifica o socialismo de Mill como precursor do Estado de bem-estar social, ver RESA, 2005.

¹⁶ Mill tem em mente o caso do movimento cooperativista inglês criado, na segunda metade do século XIX, pelo líder socialista George Holyoake, sobre o qual discorre com entusiasmo em “On the Futurity of the Labouring Classes” (MILL, 1963-1991, vol. III, pp. 758-96). O movimento de Holyoake, “Co-Operatives UK”, existe até hoje e, em 2015, contava com quase sete mil cooperativas no Reino Unido.

¹⁷ Para um posicionamento contrário ao do filósofo, ver SILVA, 2016, pp. 153-4. Criticando o cooperativismo oitocentista, Silva declara que, quando “os trabalhadores assumem o controle da propriedade e da gestão das empresas em que trabalham”, novas relações hierárquicas inevitavelmente emergem por causa “da divisão entre trabalhadores de planejamento e gerência e os demais” (SILVA, 2016, p. 154). Ao menos neste artigo, Silva não aventa a possibilidade de atenuar (ou quiçá eliminar) a hierarquia entre trabalhadores de gerência e os demais por meio de eleições democráticas e mecanismos de accountability.

¹⁸ RYAN, 2013, p. 165 e ARISTÓTELES, 1998, 1317b2-3. Além da liberdade democrática, o cooperativismo do século XIX também visava promover a liberdade em sua acepção republicana como ausência de dominação arbitrária. Vide GOUREVITCH, 2013.

¹⁹ HEYDT, 2006, p. 144. Introduzimos o adjetivo “assimétrico” porque Mill, é claro, não era contra a dependência *per se*. Numa cooperativa socialista, a dependência entre os indivíduos subsistiria, quando mais não seja porque as relações de dependência são inevitáveis na vida em sociedade. Ocorre que, porque mútua, semelhante dependência não estorvaria a liberdade e o desenvolvimento da individualidade dos trabalhadores. MILL, 1963-1991, vol. V, p. 710 repudia apenas a dependência assimétrica, na qual um indivíduo encontra-se à mercê do “arbitrio” de outrem. Sobre a distinção entre dependência simétrica e assimétrica, ver HALLDENIUS, 2003.

relações trabalhistas pensada por Mill propiciaria uma educação não só política como também estética. Na tomada de decisões coletivas, os trabalhadores seriam instados a cultivar sua simpatia, a colocar-se no lugar de outrem, e a imaginar o impacto que suas escolhas teriam no futuro.²⁰ Destarte, eles aprenderiam a exercer as capacidades necessárias para a prática democrática; na perspectiva de Mill, “a participação na gerência do interesse coletivo de uma organização industrial fomenta e desenvolve em um indivíduo as qualidades que ele precisa para as atividades públicas” (PATEMAN, 1970, p. 34).

O socialismo cooperativista tornaria o ambiente de trabalho um solo fértil para o crescimento da liberdade, da justiça e do espírito democrático:

Podemos, através do princípio cooperativo, enxergar nosso caminho rumo a uma sociedade que combinaria a liberdade e independência do indivíduo com as vantagens morais, intelectuais e econômicas da produção agregada; e que, sem qualquer violência [...] realizaria, ao menos no departamento industrial, as melhores aspirações do espírito democrático [...]. Neste ou em outro modo, as acumulações existentes do capital poderiam, honestamente, por meio de um processo de tipo espontâneo, tornar-se propriedade conjunta de todos que participassem de seu emprego produtivo: uma transformação que, uma vez efetuada (e supondo, é claro, que ambos os sexos participariam igualmente nos direitos e no governo da associação), seria o mais perto da justiça social [...] que, no presente, é possível prever (MILL, 1963-1991, vol. III, pp. 793-4).

O princípio cooperativo do socialismo milliano fortaleceria a liberdade dos indivíduos e a justiça social porque lhes possibilitaria exercitar sua agência no trabalho e dividir o capital dele proveniente de modo mais equânime. Mill define o socialismo como “a posse conjunta de todos os membros da comunidade dos instrumentos e meios de produção; donde segue que a divisão do produto entre o corpo dos proprietários deve ser um ato público, realizada conforme regras estabelecidas pela comunidade” (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 738). O socialismo não exclui a propriedade privada e, segundo Mill, nisso mesmo consiste seu diferencial em relação ao comunismo. O que ele requer é a democratização da economia e a coletivização do capital, que passaria a ser distribuído conforme uma regra considerada justa pela comunidade política. Todavia, o que se distribui para cada um é de pertencimento individual:

A terra, por exemplo, pode ser, para fins produtivos e agrícolas, propriedade da comunidade inteira [...]; ainda assim, o pedaço de terra atribuído a cada indivíduo ou família como parte de sua remuneração é exclusivamente deles, na medida em que eles contribuem sua parte para os trabalhos comuns (Ibidem).

²⁰ Sobre o caráter político da simpatia, vide BURSTEIN, 2001.

O direito e a posse da propriedade são artificiais, e não naturais (Ibidem, pp. 752-3). A distribuição da propriedade é um ato histórico que deve se realizar, publicamente, em consonância com as regras estabelecidas pelo corpo político. Além disso, a propriedade é passível de ser redistribuída quando não cumprir sua função social; “o apoio às leis de propriedade tem de depender de considerações de natureza pública, da estimativa feita da sua contribuição para o bem-estar geral [*general welfare*]” (Ibidem, p. 706).

Este ponto é reforçado na *Autobiography*, livro que Mill publicou no último ano de vida. Comentando o impacto positivo que o socialismo da filósofa feminista Harriet Taylor exerceu sobre seu pensamento, Mill repara que ambos ansiavam por um tempo “no qual a divisão dos frutos do trabalho, ao invés de depender, como hoje o depende em grande medida, do acidente de nascimento, será feita em concerto, por meio de um princípio acordado de justiça” (MILL, 1963-1991, vol. I, p. 239). Para Mill, não menos do que para Taylor, “a sociedade está inteiramente autorizada a revogar ou alterar qualquer direito privado à propriedade que [...] julga estar no caminho do bem comum” (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 753).

Não surpreende, pois, o apoio de Mill à reforma agrária proposta pelos insurgentes da Revolução de Janeiro, a mais longa revolta polonesa contra a Rússia czarista, que durou de janeiro de 1863 até 1865. Os insurgentes argumentavam que “a liberdade” dos camponeses poloneses exigia que eles recebessem “a posse total da porção de terra que lhes fora previamente atribuída para que eles e suas famílias a cultivassem” (MILL, 1963-1991, vol. XXV, p. 1202). Na visão deles, os donos das terras que seriam redistribuídas deveriam ser recompensados pelo Estado; todavia, tanto o imperador polonês quanto os proprietários das terras eram contra a medida. Mill posicionou-se publicamente a favor da redistribuição de terra conclamada pelos camponeses poloneses porque considerava que ela promoveria o bem geral da Polônia (Ibidem, p. 1203).

2 RESPONDENDO A DUNCAN: O SOCIALISMO MILLIANO ELIMINA O CONFLITO POLÍTICO?

A gestão coletiva do ambiente de trabalho poderia ocasionar “uma revolução moral”, substituindo a luta de classes entre empregados e patrões por uma “rivalidade amigável” entre indivíduos que manteriam entre si relações de poder horizontais e simétricas e que, juntos, perseguiriam “um bem comum” (MILL, 1963-1991, vol. III, p. 792). Eis que nos deparamos com a característica do socialismo milliano que levou Duncan a declarar a inaptidão de Mill para pensar o conflito:

[o capitalismo] fundamenta-se na oposição de interesses, não na harmonia de interesses, e sobre ele requer-se de todos que encontrem seu lugar por meio de uma luta, empurrando os outros para baixo ou sendo por eles empurrado para baixo. [...] No sistema presente, dificilmente alguém consegue ganhar sem a perda ou frustração de

outrem. Em uma comunidade bem constituída, todos se tornariam ganhadores com o sucesso dos empenhos das outras pessoas (MILL, 1963-1991, vol. V, pp. 715-6).

A um primeiro olhar, a passagem acima parece corroborar a interpretação de Duncan. A impressão que fica é a de que o socialismo “moralista” de Mill procurava superar a divergência de interesses e implementar uma sociedade completamente harmônica, em que todos desejariam o bem de todos. Sua ânsia em tornar o ambiente de trabalho “uma escola das simpatias sociais e da inteligência prática” revelaria que, ao pender para o socialismo no final de sua vida, Mill não buscava senão expurgar o conflito da comunidade política (MILL, 1963-1991, vol. III, p. 792).

A interpretação de Duncan não se sustenta quando lemos o trecho acima em seu contexto. Decerto, há passagens em “On the Futurity of the Labouring Classes” e em *Chapters on Socialism* ressaltando que, ao tornar os dividendos do trabalho posse coletiva a ser distribuída de maneira equânime, a harmonia de interesses e a solidariedade entre os trabalhadores aumentariam. No entanto, isto não quer dizer que o conflito esmaeceria em uma sociedade socialista. Em primeiro lugar, porque ainda haveria disputa entre as cooperativas. Mill deixa bem claro que a competição, na medida em que é necessária à economia, não deveria cessar no socialismo (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 743). Sendo assim, é razoável supor que as diferentes cooperativas entrariam em atrito à medida que competissem entre si.

Ademais, o próprio Mill imputa ao “comunismo” a crítica que Duncan lhe atribui (Ibidem, p. 744). Segundo o filósofo, os comunistas acham que, com a abolição da propriedade privada e a realização da revolução, a concórdia reinaria entre os indivíduos. Porém,

[t]al concórdia, mesmo nas circunstâncias mais afortunadas, seria muito mais passível de ser perturbada do que os comunistas imaginam. A instituição [comunista] prevê que não haverá nenhuma querela acerca de interesses materiais [...]. Mas ainda há outros departamentos [geradores de discórdia] que nenhuma instituição consegue excluir: ainda haverá rivalidade por reputação e por poder pessoal (Ibidem).

O domínio econômico não esgota o ímpeto antagônico presente na vida em sociedade. Ainda que não tivesse conflitos movidos por desigualdades materiais, o conflito motivado por reputação continuaria mantendo acesa a chama do antagonismo político e social em uma sociedade comunista ou socialista. *Na sociedade socialista concebida por Mill, não haveria conflito por redistribuição, mas haveria, sim, conflito motivado por reconhecimento.* Eis, pois, o ponto cego da crítica de Duncan: ao acusar o socialismo milliano de erradicar o conflito político, Duncan supõe que o conflito é sempre motivado por interesses econômicos ou materiais. O comentador esquece, contudo, que as querelas por

reconhecimento representavam para Mill uma fonte poderosa de conflitos políticos.²¹

Mill não só realça o caráter inerradicável do conflito como elogia a persistência da discórdia que uma sociedade sem diferenças materiais (como a comunista) seria obrigada a reconhecer:

É desnecessário especificar a variedade de outras questões importantes que influenciam o modo de se empregar os recursos produtivos da associação [política], as condições da vida social [...] etc., nos quais a diferença de opinião, frequentemente irreconciliável, estaria apta a surgir. Mas mesmo as dissensões que poder-se-ia esperar seria um mal bem menor que a unanimidade enganadora produzida pela prostração de todas as opiniões e desejos individuais frente ao decreto da maioria (MILL, 1963-1991, vol. V, p. 745).

A suposição do comunismo de que a abolição das desigualdades materiais seria capaz de fazer a unanimidade prevalecer entre os cidadãos é, além de ingênua, perigosa. A pretensa unanimidade da qual todos comungariam seria enganadora porque escamotearia as exclusões e violências que dela se seguiriam. Para Mill, a unanimidade entre os indivíduos é, necessariamente, fruto de coerção e sintoma de ausência de liberdade. Por isso mesmo, a existência de posições políticas conflitantes e dissidentes é de valor inestimável porque é condição para o desenvolvimento da individualidade: “a natureza humana deve ter liberdade para expandir espontaneamente em várias direções, seja em pensamento ou na prática; as pessoas devem pensar por si próprias e [...] não devem resignar-se perante os governantes”.²² O conflito para Mill é produtivo, pois permite a expansão da individualidade e contribui para a promoção do desenvolvimento humano. Nesse sentido, a intenção do filósofo não é eliminá-lo, mas sim garantir que ele jamais se esgote.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMO, Pietro. Introdução. In: MILL, John Stuart. *L'America e la democrazia*. Tradução e notas de P. Adamo. Milão: Bompiani, 2005.

ARAUJO, Cicero Romão Resende. Bentham, o utilitarismo e a filosofia política moderna. In: BORON, Atilio. *Filosofia política moderna*. São Paulo: Clasco, 2006.

ARISTÓTELES. *Política*. Ed. Bilíngue (português-grego). Tradução e notas de A. Amaral e C. Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

²¹ Cf. também o terceiro capítulo de *On Liberty*, no qual Mill mostra que vários dos conflitos políticos giram em torno de questões de estilos de vida, ou ainda, de “*experiments of living*” (MILL, 1963-1991, vol. XVIII, p. 261).

²² *Ibidem*. Conforme aponta BAUM, 2007, p. 108, Mill prefere o socialismo cooperativista porque considera que o comunismo e o capitalismo comprimem o desenvolvimento da individualidade.

ASHCRAFT, Richard. Class conflict and constitutionalism in J. S. Mill's thought. In: ROSENBLUM, Nancy. *Liberalism and the Moral Life*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1989.

_____. Liberal political theory and working-class radicalism in Nineteenth-Century England". *Political Theory*, vol. 21, no. 2, pp. 249-272, 1993.

_____. John Stuart Mill and the theoretical foundations of democratic socialism. In: EISENACH, Eldon. *Mill and the Moral Character of Liberalism*. Pensilvânia: Pennsylvania University Press, 1999.

AUDARD, Catherine. *Qu'est-ce que le libéralisme ? Éthique, politique, société*. Paris: Gallimard, 2009.

BAUM, Bruce. J. S. Mill and liberal socialism. In: URBINATI, Nadia; ZAKARAS, Alex. *J. S. Mill's Political Thought: A Bicentennial Reassessment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BELL, Duncan. What is liberalism? In: *Reordering the World: Essays on Liberalism and Empire*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

BERLIN, Isaiah. *The Proper Study of Mankind*. Nova Iorque: Farrar, Straus and Giroux, 2000.

BERNSTEIN, Eduard. *The Preconditions of Socialism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. Nova Iorque: Zone Books, 2015.

BURSTEIN, Andrew. The political character of sympathy. *Journal of the Early Republic*, vol. 21, no. 4, pp. 601-632, 2001.

CHAUI, Marilena. Considerações sobre a democracia e obstáculos à sua concretização. In: TEIXEIRA, Ana Claudia. *Os sentidos da democracia e da participação*. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

CLAEYS, Gregory. Justice, independence, and industrial democracy: the development of John Stuart Mill's views on socialism. *The Journal of Politics*, vol. 49, no. 1, pp. 267-287, 1987.

_____. *Citizens and Saints: Politics and Anti-politics in Early British Socialism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

_____. Non-Marxian socialism 1815-1914. In: STEDMAN JONES, Gareth; _____. (eds.) *The Cambridge History of Nineteenth-Century Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

_____; LATTEK, Christine. Radicalism, republicanism and revolutionism: from the principles of '89 to the origins of modern terrorism. In: STEDMAN JONES, Gareth; _____. (eds.) *The Cambridge History of Nineteenth-Century Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

- DALAQUA, Gustavo Hessmann. Conflict, consensus, and liberty in J. S. Mill's representative democracy. *British Journal for the History of Philosophy*, pp. 1-21, 2017. DOI: 10.1080/09608788.2017.1370997
- DUNCAN, Graeme. *Marx and Mill: Two Views of Social Conflict and Social Harmony*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- FEUER, Lewis. John Stuart Mill and Marxian socialism. *Journal of the History of Ideas*, vol. 10. no. 2, pp. 297-303, 1949.
- GOUREVITCH, Alex. Labor republicanism and the transformation of work. *Political Theory*, vol. 41, no. 4, pp. 591-617, 2013.
- HALLDENIUS, Lena. Locke and the non-arbitrary. *European Journal of Political Theory*, vol. 2, no. 3, pp. 261-279, 2003.
- HAYEK, Friedrich August. *The Collected Works of F. A. Hayek: Hayek on Mill*, vol. XVI. Chicago e Londres: University of Chicago Press, 2015.
- HEYDT, Colin. *Rethinking Mill's Ethics: Character and Aesthetic Education*. Londres e Nova Iorque: Continuum, 2006.
- HIMMELFARB, Gertrude. The politics of democracy: the English Reform Act of 1867. *Journal of British Studies*, vol. 6, no. 1, pp. 97-138, 1966.
- KAHAN, Alan. *Liberalism in Nineteenth-Century Europe: The Political Culture of Limited Suffrage*. Hampshire e Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2003.
- LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and Socialist Strategy*. Londres: Verso, 1985.
- LEOPOLD, David. Karl Marx and British socialism. In: MANDER, W. J. *The Oxford Handbook of British Philosophy in the Nineteenth Century*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- LLOSA, Mario Vargas. *Sabres e utopias: visões da América Latina*. Tradução de B. Ajzenberg. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- LÖWY, Michael; SAYRE, Robert. *Revolta e melancolia: o romantismo na contracorrente da modernidade*. Tradução de N. Fonseca. São Paulo: Boitempo, 2015.
- LUKÁCS, Georg. Posfácio. In: GOETHE, Johann Wolfgang von. *Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister*. Tradução de N. S. Neto. São Paulo: Editora 34, 2006.
- LUKES, Steven. Le socialisme libéral : la tradition britannique. In: CANTO-SPERBER, Monique; URBINATI, Nadia. *Le socialisme libéral*. Paris: Esprit, 2003.
- McWILLIAM, Rohan. *Popular Politics in Nineteenth-Century England*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1998.
- MILL, John Stuart. *The Collected Works of John Stuart Mill*, 33 vols. Toronto: University of Toronto Press; Londres: Routledge and Kegan Paul, 1963-1991
- MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. Londres: Verso, 1993.

- PATEMAN, Carole. *Participation and Democratic Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.
- RESA, Josefa Dolores. John Stuart Mill y el socialismo. *Télos: Revista Iberoamericana de Estudios Utilitaristas*, vol. XIV, no. 1, pp. 181-210, 2005.
- RYAN, Alan. The philosopher in the agora. In: DEMETRIOU, Kyriakos; LOIZIDES, Antis. (eds.) *John Stuart Mill: A British Socrates*. Londres: Palgrave Macmillan, 2013.
- SARVASY, Wendy. J. S. Mill's theory of democracy for a period of transition between Capitalism & Socialism. *Polity*, vol. 16, no. 4, pp. 567-587, 1984.
- SCHUMPETER, Joseph. *History of Economic Analysis*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2009.
- SEMMELE, Bernard. *John Stuart Mill and the Pursuit of Virtue*. Nova Haven e Londres: Yale University Press, 1984.
- SIEDENTOP, Larry. Two liberal traditions. In: RYAN, Alan. (ed.) *The Idea of Freedom: Essays in Honour of Isaiah Berlin*. Oxford: Oxford University Press, 1979.
- SILVA, Ricardo. Liberdade, desigualdade e dominação: a economia política do neorrepblicanismo. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Editora Unesp, 2016.
- STAFFORD, William. How can a paradigmatic liberal call himself a socialist? The case of John Stuart Mill. *Journal of Political Ideologies*, vol. 3, no. 3, pp. 325-345, 1998.
- URBINATI, Nadia. *Mill on Democracy: From the Athenian Polis to Representative Government*. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2002.
- _____. The many heads of the Hydra: J. S. Mill on despotism. In: _____; ZAKARAS, Alex. (eds.) *J. S. Mill's Political Thought: A Bicentennial Reassessment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- WILLIAMS, Geraint. J. S. Mill and political violence. *Utilitas*, vol. 1, no. 1, pp. 102-111, 1989.
- WOODWARD, Ernest. Llewellyn. *The Age of Reform: 1815 – 1870*. Oxford: Clarendon Press, 1962.